



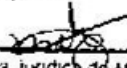
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 2547 DE  
05/11/09 a 06/11/09  
pag. 06

  
Procuradora Jurídica Municipal

LEI N.º 1777/2009

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
1.651/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Ficam alterados os artigos 4, 7 § 3º, 10, 12, 14 inciso III, 15 e 16 § único, todos da Lei Municipal 1.651/2008, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

*Art. 4.º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, com seus respectivos cargos, no âmbito da Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta.*

*Parágrafo Primeiro: A JARI, órgão colegiado, terá no mínimo 3 (três) integrantes nomeados pelo Executivo Municipal.*

*Parágrafo Segundo: O Presidente da JARI será qualquer um dos membros integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.*

*Parágrafo Terceiro: O membro designado para exercer a Presidência da JARI perceberá a verba única de representação da faixa de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal – Lei n.º 1519/2006, no padrão de DATS-1 e os demais membros perceberão por sessão a que comparecerem, o jeton correspondente a 10% (dez por cento) da verba única de representação da faixa de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal – Lei n.º 1519/2006, no padrão de DATS-1.*

*Art. 7.º - Compete a Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN.*

(...)

Lei n.º 1777/2009 - Pag. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

*Parágrafo Terceiro. A atividade de Fiscalização, Tráfego e Administração será exercida pela Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta através da Secretariu Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, competindo:*

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;*
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;*
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;*
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;*
- V – operar em segurança das escolas;*
- VI – operar em rotas alternativas;*
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;*
- VIII – operar a sinalização.*

*Art. 10 - A receita da Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta, será também composta de:*

- I – multas de trânsito;*
- II – estacionamentos rotativos (Zona Azul)*
- III – Serviços de Guincho*
- V – Estada de veículos apreendidos, removidos e recolhidos em pátios do Poder Público municipal;*
- VI – Receitas de Convênios*
- VII – Outras receitas.*

*Art. 12 - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta.*

*Art. 14 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:*

- I – 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade, com conhecimento na área de trânsito;*
- II – 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.*
- III - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo Prefeito.*

Lei n.º 177/2009 Pág. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

*Art. 15 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 233/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.*

*Art. 16 - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo 04 (quatro) vezes por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.*

*Parágrafo único. Poderá desde que autorizado e devidamente motivado pelo Presidente da JARI ou pela autoridade de trânsito, haver sessão extraordinária.*

**Art. 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 04 de Novembro de 2009.**

  
**MARIA IZAI RA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal